

03.02.15 - 019

9:39 - CMB




Presidente

MUNICÍPIO DE BELÉM
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA MARINOR BRITO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a inclusão de Assistente Social no quadro de profissionais da educação em cada escola da rede pública do Município de Belém/Pará.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** decreta e eu sanciono a seguinte lei _____, oriunda do Projeto de Lei nº ____/2015, de autoria da Senhora Vereadora Marinor Brito.

Art. 1º - Fica instituído o Serviço Social nas escolas da rede pública do Município, voltado para o atendimento do alunado e às comunidades escolares, e a ser desenvolvido de forma integrada às demais políticas setoriais.

Art. 2º - Os profissionais de que trata o Art. 1º tem como finalidade contribuir para:
I - O processo de inclusão social de crianças e adolescentes em idade escolar.

II - A garantia da permanência do aluno na escola.
III - A identificação de fatores sociais, culturais e econômicos que determinam processo de problemáticas sociais vividas por alunos, articulando-as com o trabalho realizado no contexto escolar.

IV - A garantia de qualidade dos serviços prestados no sistema escolar.
V - O fortalecimento da gestão democrática e participativa da escola.
VI - A aproximação e integração das comunidades escolares e comunidades entorno da escola.

VIII - A qualidade da prática pedagógica dos professores, subsidiando-os com dados concretos da realidade sócio econômico familiar cultural dos alunos.

Art. 3º - Para a consecução dos objetos a que refere o Art. 2º, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - Realizar pesquisas de natureza sócio-econômica e familiar para a caracterização da população escolar:



MUNICÍPIO DE BELÉM
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA MARINOR BRITO

II - Proceder no atendimento, intervenção social junto ao aluno ou família que apresenta situação social problematizada;

III - Elaborar e executar programas de orientação sócio-familiar, visando prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho e rendimento do aluno e sua formação para o exercício da cidadania;

IV - Elaborar diagnóstico, propondo ações ou alternativas às questões sociais vivenciadas pelo alunado;

V - Elaborar, executar e acompanhar projetos sociais que visem subsidiar e fortalecer o trabalho docente;

VI - Participar em equipe multidisciplinar, na elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como que visem prestar esclarecimentos e informações sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

VII - Articular com instituições públicas, privadas, assistências e organizações comunitárias locais, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;

VIII - Realizar visitas sociais com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, de forma a possibilitar assisti-lo e encaminhá-lo adequadamente;

IX - Elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existam alunos com necessidades educacionais especiais;

X - Mobilizar a escola em seus diferentes segmentos para participação nas discussões e ações estratégicas para fazer face às questões sociais que se expressam no contexto escolar;

XI - Empreender e executar as atividades previstas nas leis de regulamentação do Serviço Social.

Art.4º - O Serviço Social será implantada de forma gradual estabelecendo limite de cinco anos para sua efetivação completa que trata esta Lei Municipal será implantado de forma gradual nos estabelecimentos de ensino.

§ 1º - O Serviço Social deverá ser exercido por profissional legalmente registrado na área de abrangência e da jurisdição do seu Conselho de Classe.

§ 2º - Os profissionais de Serviço Social e Psicologia deverá pertencer ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE BELÉM
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA MARINOR BRITO

§ 3º - O ingresso dos profissionais de Serviço Social na rede municipal de ensino se dará através de concurso público.

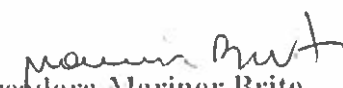
§ 4º - O número de profissionais de Serviço Social por escola deve seguir a proporção de 1 (Hum) assistente social para cada 350 alunos.

Art. 5º - O poder executivo municipal deverá tomar medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém. Salão Plenário Lameira Bittencourt.

Belém, 2 de fevereiro de 2015.


Vereadora Marinor Brito
Líder do PSOL



MUNICÍPIO DE BELÉM
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA MARINOR BRITO

JUSTIFICATIVA

Justificativa do Projeto/Lei que prevê a inserção de Psicólogos e Assistentes Sociais no quadro de funcionários das Escolas de Ensino básico da rede pública de Ensino do Município de Belém.

A presente proposição tem por finalidade criar no ambiente escolar uma estrutura capaz de atender as demandas surgidas no contexto social de cada aluno focando, sobretudo, no ambiente escolar propriamente dito e todos os espaço em que os processos educacionais impactam, tais como o familiar, os de sociabilidade e tantos outros que permeiam a vida do educando, através do acompanhamento constante de um Psicólogo e um Assistente Social em cada escola da rede pública de ensino básico do município de Belém.

Considerando os aspectos pessoais de cada aluno, a realidade vivenciada por ele em seu contexto social, as dificuldades que tende a enfrentar doravante as condições econômicas, a violência familiar, o alcoolismo, as drogas no geral, a fome, a doença entre tantos outros fatores que, de várias maneiras, afetam o pleno desenvolvimento "em construção", faz-se obvio que o aproveitamento deste individuo enquanto aluno estará absolutamente comprometido pela realidade caótica em que se encontra inserido. Estudos mostram que muito do déficit de atenção e aprendizado são resultantes de desordens de natureza sócio-familiar. E, se o Estado enquanto mantenedor da ordem e o responsável por gerir o "bem estar social", ausenta-se destas problemáticas deixando-as distantes muitas vezes da ordem do dia, cabe a esta casa pensar de que maneira pode-se, ao menos, amenizar os problemas destes alunos e potencializar sua relação ensino/aprendizagem, levando-se em conta a importância da educação para o desenvolvimento dos cidadãos, bem como do serviço público de ensino disponibilizado por esta cidade.

O acompanhamento constante de um assistente social no ambiente escolar irá proporcionar a elaboração de dados, indicadores, que terão por finalidade melhor compreender a realidade do alunado e, sobretudo, criar maneiras alternativas de melhor lidar com as particularidades apresentadas por cada um deles, segundo suas necessidades e singularidades.



MUNICÍPIO DE BELÉM
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA MARINOR BRITO

Os dados que serão reunidos por este profissional, servirão, inclusive, para mensurações futuras para a própria Secretaria de Educação, no sentido de subsidiar ações voltadas para a melhor adequação e melhor serviço, no âmbito do ensino.

Acredita-se que o trabalho conjunto dos dois profissionais aqui propostos, trará para as escolas a solução de diversos problemas que assolam a qualidade do ensino público deste município. Ora, conhecidos os contextos que em que estão inseridos os alunos, aproximando e responsabilizando os pais pela educação de seus filhos através de práticas de conscientização, realizando-se visitas periódicas aos seus ambientes familiares, a fim de se conhecer mais profundamente suas vidas fora da escola, oferecendo possíveis tratamentos e/ou medidas no sentido de solucionar problemas enfrentados por estes alunos e, mais ainda, evitar que maiores problemas como a violência entre pares, repetências por motivos fortuitos e a evasão escolar se deem. A proximidade destes profissionais com a vida pessoal do público escolar facilita a maior interação entre a Escola, como instituição vital de influência no cotidiano destes indivíduos, suas famílias e o espaço que ocupam na sociedade, resultará em uma quantidade interessante de dados capazes de nortear políticas públicas por parte de qualquer aparelho público que se disponha a fazê-lo, no sentido de sanar as carências identificadas.

Entendemos que só será possível esta evolução, este desenvolvimento almejado, tomando-se consciência da importância de um acompanhamento profissional gabaritado para lidar com as dificuldades apresentadas ao longo da vida do alunado de nosso município. Por isto este documento vem a tona no sentido de mostrar aos componentes deste corpo deliberativo, o quão urgente e necessário é pensar a educação, sendo ela o único instrumento capaz de libertar os cidadãos e proporcionar-lhes a sonhada mobilidade social, a vida com qualidade, intenção de todos nós que trabalhamos para a melhoria deste município e de todos os seus integrantes, sobretudo das crianças, pois que delas dependerá o futuro de nosso país e deste município que ajudamos a construir através do nosso trabalho.